



DECRETO Nº 5.030 DE 24 DE MARÇO DE 2020

(Declara situação de emergência no Município de Serra Negra, ratifica e amplia as medidas contidas nos decretos 5.022 de 16 de março de 2020 e 5.029 de 19 de março de 2020 para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus.)

SIDNEY ANTONIO FERRARESSO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso XXIII, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas públicas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que estudos demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO reunião realizada entre os diversos órgãos municipais visando a adoção de medidas no âmbito municipal, ainda que o município não tenha nenhum caso da doença notificado;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada situação de emergência no Município de Serra Negra, para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, de importância internacional, permitindo-se, conseqüentemente, a dispensa de licitação nos termos do artigo, 24, IV da Lei 8.666/93 somente para os bens e serviços necessários ao atendimento da situação emergencial, bem como a contratação excepcional de pessoal para atender à situação posta nos termos do artigo 37, IX da Constituição Federal.



Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra

(CIDADE DA SAÚDE)

§1º Poderão ser requisitados, administrativamente, bens e serviços de particulares, nos termos do Art. 5º, inciso XXV da Constituição Federal;

§ 2º O município de Serra Negra reconhece que medidas mais enérgicas devem ser tomadas, pensando no bem da coletividade, entre elas o isolamento social e recolhimento domiciliar da população

Art. 2º - Ficam proibidas as locações de chácaras de recreio e lazer, situadas no município, a partir desta data, mantendo-se esta determinação pelo prazo de vigência deste Decreto.

Art. 3º - Fica determinado o lançamento anual do Imposto Sobre Serviço – ISS e taxas, que dispõe o artigo 34, do Código Tributário Municipal, devendo o mesmo ser recolhido excepcionalmente em até 06 (seis) parcelas, a partir do mês de julho do presente exercício.

Art. 4º - Fica prorrogado o vencimento do IPTU e dos parcelamentos com vencimentos nos meses de março e abril, para o dia 22 de maio de 2020.

Art. 5º - O Velório Municipal observará os seguintes procedimentos preventivos:

I – Apenas os familiares poderão acompanhar as cerimônias fúnebres;

II – Redução do tempo de velório;

III – Definição pela família em conjunto com a administração do Velório, sobre o tempo de realização do velório.

Art. 6º - Fica determinado a redução dos itinerários dos veículos de transportes coletivos urbanos de passageiros como ônibus, micro-ônibus, vans e outros similares, sendo permitido o transporte individual de passageiros por meio de taxi e transporte por aplicativos.

Art. 7º O art. 1º do Decreto nº 5.022, de 16 de março de 2020 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º ...

...

VII – Secretaria de Governo.

Art. 8º O §2º, do art. 1º do Decreto nº 5.029, de 19 de março de 2020 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º ...



Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra

(CIDADE DA SAÚDE)

...

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos mencionados no caput.

Art. 9º O art. 2º do Decreto nº 5.029, de 19 de março de 2020 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º ...

...

XII – Oficinas mecânicas, borracharias e auto elétricas;

XIII – Lojas de auto peças, somente na condição de delivery.

Art. 10 – Nos casos entendidos como aglomerações, fica autorizada a sua dispersão pela Guarda Civil Municipal e Polícia Militar.

Art. 11 – Recomendação aos supermercados, hipermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centro de abastecimento de alimentos, para que adotem medidas imediatas no sentido limitação ao acesso de pessoas ao estabelecimento e se necessário restringir a compra de itens constantes da cesta básica, de primeiras necessidades e de higiene e limpeza, visando evitar compra indiscriminada e eventual prejuízo ao abastecimento e segurança alimentar da população.

Art. 12 - Ficam ratificadas as medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus estabelecidas pelo Decreto nº 5.022 de 16 de março de 2020 e Decreto nº 5.029 de 19 de março de 2020, com as alterações introduzidas pelo presente Decreto.

Art. 13 – Ficam os órgãos municipais e autoridades, autorizados e obrigados a dar cumprimento a todas as disposições deste decreto e demais legislações correlatas a pandemia do Coronavírus (COVID-19), dissuadindo imediatamente qualquer descumprimento, inclusive mediante emissão de portarias, resoluções e outros atos normativos, e eventuais medidas judiciais, enquanto perdurar a vigência deste Decreto.

Parágrafo único. Em caso de necessidade deverá, ser solicitado auxílio às Forças de Segurança Pública.

Art. 14 – Tendo em vista que as medidas contidas neste ato normativo são autoexecutáveis, pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em Lei, nas esferas cíveis, criminais e administrativas, sem prejuízo, se necessário for, que o corpo de



Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra

(CIDADE DA SAÚDE)

Procuradores Municipais ingressem com as medidas judiciais necessárias ao fiel cumprimento deste decreto

Art. 15 – As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes do prazo estipulado.

Art. 16 – Em situações excepcionais as publicações dos Atos Oficiais da Prefeitura Municipal serão realizadas mediante o sitio oficial do Executivo: www.serranegra.sp.gov.br.

Art. 17 – O descumprimento destas medidas estabelecidas pelo Decreto nº 5.022 de 16 de março de 2020 e Decreto nº 5.029 de 19 de março de 2020, com as alterações introduzidas pelo presente Decreto sujeita o estabelecimento ou o responsável à multa de 100 UFESP por dia de descumprimento, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal.

Artigo 18 – As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 19 – Este Decreto entrará em vigor imediatamente e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus (COVID19), podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra, 24 de março de 2020.

SIDNEY ANTÔNIO FERRARESSO

- Prefeito Municipal -

Publicado na Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica nesta mesma data.